



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 779/2013,

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar serviços em propriedades particulares e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços em propriedades rurais e urbanas, pertencentes a particulares e localizados neste Município, bem como em propriedades localizadas fora de seu território, desde que situadas a, no Máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede do Município Marzagão e cujos proprietários tenham qualquer vínculo, seja, familiar, afetivo ou patrimonial, com o Município de Marzagão.

Art. 2º. Os serviços previstos no artigo anterior consistem na utilização de máquinas, caminhões e equipamentos pertencentes à municipalidade, a exemplo de tratores, motoniveladora (Patrol), pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba e de carga seca, bem como outros equipamentos e maquinários afins, além dos serviços de seus respectivos operadores.

§ 1º. Os serviços a serem prestados pelo Poder Público, nas propriedades particulares, consistem, dentre outros, no encascalhamento, abertura e reforma de vias, encascalhamento de currais, construção de represas e tanques, gradeação de áreas rurais, construção de aterros, aterramento de lotes urbanos e outros serviços afins.

§ 2º. Os serviços de que trata a presente Lei serão realizados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário de Transportes, mediante análise da conveniência administrativa e desde que não haja prejuízos à regular execução dos serviços e obras municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - Para a prestação dos serviços especificados nos itens anteriores, o beneficiário se obrigará ao reembolso do combustível a ser despendido na sua execução, podendo, o município, de acordo com sua conveniência e a seu critério, deixar de cobrar o referido dispêndio, nos casos em que a prestação do serviço não demandar a duração de mais 03 (três) horas.

Art. 4.º. Como parâmetro de ressarcimento pelo particular, do combustível despendido pelos equipamentos públicos, fica estabelecido o seguinte:

I - Trator de pneu: consumo de 10 (dez) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

II - Motoniveladora (Patrol): consumo de 20 (vinte) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;


III - Pá Carregadeira: consumo de 20 (vinte) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

IV - Retro Escavadeira, consumo de 12 (doze) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

V - Caminhão: consumo de 01 (um) litro de óleo diesel para cada 07 (sete) quilômetros percorridos.

VI - Demais máquinas, equipamentos e veículos, eventualmente utilizados e não constantes nos incisos anteriores, obedecerão o critério de média de consumo regular para cada espécie.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=

002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 002/2013

LEI N.º 779/2013,

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar serviços em propriedades particulares e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços em propriedades rurais e urbanas, pertencentes a particulares e localizados neste Município, bem como em propriedades localizadas fora de seu território, desde que situadas a, no Máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede do Município Marzagão e cujos proprietários tenham qualquer vínculo, seja, familiar, afetivo ou patrimonial, com o Município de Marzagão.

Art. 2.º. Os serviços previstos no artigo anterior consistem na utilização de máquinas, caminhões e equipamentos pertencentes à municipalidade, a exemplo de tratores, motoniveladora (Patrol), pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba e de carga seca, bem como outros equipamentos e maquinários afins, além dos serviços de seus respectivos operadores.

§ 1.º. Os serviços a serem prestados pelo Poder Público, nas propriedades particulares, consistem, dentre outros, no encascalhamento, abertura e reforma de vias, encascalhamento de currais, construção de represas e tanques, gradeação de áreas rurais, construção de aterros, aterramento de lotes urbanos e outros serviços afins.

§ 2.º. Os serviços de que trata a presente Lei serão realizados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Secretário de Transportes, mediante análise da conveniência administrativa e desde que não haja prejuízos à regular execução dos serviços e obras municipais.

Art. 3º - Para a prestação dos serviços especificados nos itens anteriores, o beneficiário se obrigará ao reembolso do combustível a ser despendido na sua execução, podendo, o município, de acordo com sua conveniência e a seu critério, deixar de cobrar o referido dispêndio, nos casos em que a prestação do serviço não demandar a duração de mais 03 (três) horas.

Art. 4.º. Como parâmetro de ressarcimento pelo particular, do combustível despendido pelos equipamentos públicos, fica estabelecido o seguinte:

I - Trator de pneu: consumo de 10 (dez) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

II - Motoniveladora (Patrol): consumo de 20 (vinte) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;


III - Pá Carregadeira: consumo de 20 (vinte) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

IV – Retro Escavadeira, consumo de 12 (doze) litros de óleo diesel para cada hora de serviço;

V – Caminhão: consumo de 01 (um) litro de óleo diesel para cada 07 (sete) quilômetros percorridos.

VI – Demais máquinas, equipamentos e veículos, eventualmente utilizados e não constantes nos incisos anteriores, obedecerão o critério de média de consumo regular para cada espécie.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 779/2013

DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **“Dispões sobre autorização para o Executivo Municipal, realizar serviços em propriedades particulares e dá outras providências”**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Municipal o n.º 779/2013, datada de 21 de Março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito